

TC 046.002/2012-0.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidades: Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão - Ocema e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa- (vinculador).

Responsáveis: Adalva Alves Monteiro – ex-Presidente da Ocema (CPF: 023.009.664-68); Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão – Ocema (CNPJ 06.994.560/0001-95).

Representação Legal: Não há.

Dados do Acórdão Condenatório – (peça 32).

Número/Ano:5906/2016.

Colegiado: 1ª Câmara.

Data da Sessão: 13/9/2016.

Ata nº:33/2016.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s)/CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)? (1)	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?			X
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?		X	
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?x			X
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM AC

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não **FOI** identificado erro material.
2. Diante do exposto, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da delegação de competência inserta nos incisos II e VI, art. 2º - Portaria- Secex-MA n. 2, de 29/1/2014, o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex-MA, para as providências cabíveis, indicadas do Acórdão Nº 5906/2016 - TCU – 1ª Câmara, quais sejam:
 - a) notificar os responsáveis solidários, **Sra. Adalva Alves Monteiro (CPF: 023.009.664-68) e Ocema - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (CNPJ 06.994.560/0001-95)** de acordo com o estabelecido no **subitem 9.1, do Acórdão** acima citado;
 - b) dar ciência deste acórdão ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, para as providências cabíveis, de acordo com o subitem 9.4 do referido acórdão ;
 - c) encaminhar cópia dos acórdãos, relatórios e votos, ao **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa)**, para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art.18, §§ 5º e 6º da Resolução TCU nº 170/2004; e
 - d) encaminhar cópia dos acórdãos, relatórios e votos, à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para as medidas que entender cabíveis.

SECEX-MA, em 27 de setembro de 2016.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.